

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

官署文告

財政司佈告 仰關係人到領工務運輸司一已故

退休鐵匠遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於考升行政團體二等文員准考

人臨時名單

財政司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打

字員准考人臨時名單

財政司佈告 關於一九八四年六月份地區總庫

活動概況

澳門第一民事登記局佈告 關於考升登記辦事員團

體一等助理員唯一應考人成績表

澳門第一民事登記局佈告 關於考升登記辦事員團

體二等助理員應考人成績表

澳門第一民事登記局佈告 關於考升登記辦事員團

體二等登記書記員應考人成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三

等汽車司機數缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補三等助理技術員考

試舉行日期及地點

水警稽查隊佈告 關於考升二等警員考試事宜

澳門市政廳佈告 關於澳門市公共照明電燈柱固定

旗幟管制章程

澳門發行機構佈告 關於直至一九八四年四月三十

日資產負債摘要

法律文告及其他Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal**GOVERNO DE MACAU**

Portaria n.º 142/84/M

de 4 de Agosto

Decreto-Lei n.º 82/84/M

de 4 de Agosto

Estando em curso a reorganização do sector prisional, urge criar as condições mínimas para que a gestão da mudança se processe com o mínimo de condições exigido pela responsabilidade e complexidade das tarefas em curso;

Considerando que o actual posicionamento do cargo de director da Cadeia Central é totalmente inadequado às funções desempenhadas ao nível da responsabilidade que lhe é exigida;

Considerando ainda ser indispensável atribuir ao director da Cadeia as funções de responsável pelo Instituto Educacional de Menores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O director da Cadeia Central dirige a Cadeia Central e o anexo de Coloane, cabendo-lhe ainda a chefia do Instituto Educacional de Menores.

Art. 2.º O cargo de director da Cadeia Central de Macau é equiparado a chefe de repartição territorial.

Art. 3.º As dúvidas que surgirem na execução deste decreto-lei serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

Aprovado em 31 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida na verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984 a seguinte dotação:

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Registo e Notariado
Conservatória do Registo Predial de Macau

Despesas correntes:

Artigo 328.º — Horas extraordinárias \$ 75 000,00

2. Para contrapartida da dotação de que trata o número anterior, são utilizadas, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 454.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 75 000,00

Governo de Macau, aos 30 de Julho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.